

**"MB CATALISADORES - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA"**

**CONTRATO SOCIAL**

**Mario Alberto Beer**, brasileiro naturalizado, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, natural da Argentina, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.996.653-3 (expedida em 12/Mai/2000 - SSP/SP - nascimento 14/Out/1947) e do CIC nº 039.518.807-59, residente e domiciliado na Rua Dr. Shigeo Mori, nº 337, Cidade Universitária, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo - CEP: 13.084-080; e

**Marcelo Utiyama**, brasileiro, casado pelo regime parcial de comunhão de bens, empresário, natural de São Paulo/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.893.503 (expedida em 01/Ago/1980 - SSP/SP - nascimento 03/Mai/1966) e do CIC nº 082.579.728-43, residente e domiciliado na Rua Pedro Vieira da Silva, nº 144 - Bloco A - Aptº 01, Jardim Santa Genebra, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo - CEP: 13.080-570, têm entre si, como justo e contratado, a constituição de uma sociedade limitada, com tempo de duração indeterminado, que reger-se-á mediante a observância das cláusulas e condições seguintes :

**Cláusula Primeira**

**Da Denominação e Sede Social**

A sociedade terá sua sede na Rua Francisco Antônio de Campos, nº 123, Centro, na cidade de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo - CEP: 13.830-000, e girará sob a denominação social de **"MB Catalisadores - Comércio e Serviços Ltda"**.

**Parágrafo 1º:** A sociedade poderá, por deliberação da maioria de seu capital social, em qualquer tempo, mudar a sua sede, abrir filiais, sucursais em qualquer parte do país ou fora dele.

**Parágrafo 2º:** A Sociedade Limitada reger-se-á pelas normas da Sociedade Anônima, conforme artigo nº 1053, parágrafo único da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

*Handwritten signatures and initials:*  
WP  
RFP

18355156

JUL 10 2003

RECEIVED  
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION  
U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE  
WASHINGTON, D.C. 20535  
JUL 10 2003  
JUL 10 2003  
JUL 10 2003

# ALVORADA CONTABILIDADE

## Cláusula Segunda

### - Do Objetivo da Sociedade

A sociedade tem por objetivo a exploração do ramo de:

- *Locação de equipamentos para manuseio de catalisadores;*
- *Compra e venda de catalisadores e acessórios de reatores catalíticos;*
- *Exportação e Importação;*
- *Prestação de serviço de remoção, peneiramento e recolocação de catalisadores industriais;*

## Cláusula Terceira

### - Da Duração da sociedade

O prazo de duração é por tempo indeterminado, sendo seu início a partir de **01 de julho de 2003**.

## Cláusula Quarta

### - Do Capital Social

O capital social é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) divididos em 30.000 (Trinta mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em boa e corrente moeda do país, na seguinte proporção:

| SÓCIOS             | QUANTIDADE           | PERCENTUAL  | VALOR                |
|--------------------|----------------------|-------------|----------------------|
| Mario Alberto Beer | 28.500/Quotas        | 95%         | R\$ 28.500,00        |
| Marcelo Utiyama    | 1.500/Quotas         | 05%         | R\$ 1.500,00         |
| <b>T O T A I S</b> | <b>30.000/Quotas</b> | <b>100%</b> | <b>R\$ 30.000,00</b> |

**Parágrafo 1º:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1052, da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2.002.

**Parágrafo 2º:** Em caso de dissolução societária, após a liquidação do Passivo, o Ativo será distribuído aos sócios na justa proporção de cada um no capital social.

**Parágrafo 3º:** O capital social somente poderá ser alterado, quando houver a concordância dos sócios, cujas quotas formem a maioria do seu capital social.

*Handwritten signatures and initials.*

2259880-#25218355156

JUL 10 2003

SECRETARIA DA JUSTIÇA  
FUND. NACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CERTIFICADO - CANCELADO QUE ESTE DOCUMENTO NÃO É HÍBRIDO  
SEM NÚMERO E DATA AUTENTICADA E ASSINADA

*[Handwritten signature]*

ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA GOMES

# **ALVORADA**

## **CONTABILIDADE**

---

### **Cláusula Quinta**

#### **- Da Administração da Sociedade**

Ambos os sócios exercerão a administração e gerência da sociedade e a representarão ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, porém o uso da razão social é de uso exclusivo do Sr. **Mario Alberto Beer**, assinando isoladamente, ficando proibido, no entanto, o seu uso em documentos alheios aos interesses da sociedade, tais como: abonos de favor, cartas de fiança, notas promissórias, avais.

O presente poderá ser modificado total ou parcialmente, pelo sócio majoritário. A sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os sócios. Uma vez extinta, depois de pagas as dívidas por ventura existentes, o saldo será rateado entre os sócios, na proporção de suas quotas.

**Parágrafo 1º:** Convencionam as partes, que o Sr. **Marcelo Utiyama**, poderá somente firmar propostas, contratos e outros documentos relativos à prestação de serviços pela sociedade.

**Parágrafo 2º:** A sociedade poderá nomear procuradores para representá-la perante terceiros e no foro em geral, devendo a nomeação expressar detalhadamente os poderes conferidos, respeitados os critérios no "caput" desta cláusula.

**Parágrafo 3º:** É vedado aos sócios individual ou coletivamente, prestar fiança, aval ou qualquer garantia em nome da sociedade, em negócios e operações estranhas ao objetivo social.

**Parágrafo 4º:** O sócio que infringir estas condições ficará individualmente responsável pelo compromisso que contrair.

### **Cláusula Sexta**

#### **- Da Remuneração dos Sócios**

A título de pró-labore, ambos os sócios terão direito à retirada mensal, de acordo com as possibilidades financeiras da sociedade, importâncias essas que serão levadas a débito da conta específica da sociedade.

**Parágrafo Único:** Os sócios só farão jus a estas retiradas quando estiverem atuando ativamente na Gerência da Sociedade.

RECIBO N° 352 18355156

JUL 10 2003

SECRETARIA DA JUSTICA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO  
CERTIFICADO - Certificado que este documento foi registrado  
sob número e data vitados por intermédio de

*[Handwritten signature]*

SECRETARIA DE OPERAÇÕES - SEÇÃO DE CLASSE

## **ALVORADA CONTABILIDADE**

---

### **Cláusula Sétima**

#### **- Do Exercício Social e Distribuição de Resultados**

O exercício social coincidirá com o ano civil, procedendo-se, anualmente, em 31 de dezembro, à elaboração do Balanço Patrimonial, do Balanço do Resultado Econômico e, no decorrer do exercício, dos Balanços Intermediários. Os pagamentos efetuados aos sócios relativos a remunerações, antecipações de lucros e a distribuição dos lucros efetivamente apurados, ocorrerão de forma não necessariamente proporcional às suas quotas, estando estes relacionados à produtividade e à participação dos sócios nos resultados auferidos em cada serviço prestado, podendo ainda, parte destes resultados permanecer suspenso para futuras deliberações.

### **Cláusula Oitava**

#### **- Do Falecimento, Interdição, Incapacidade, Insolvência, Alteração do Estado Civil, Exclusão ou Retirada de Quaisquer dos Sócios**

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, pela interdição e incapacidade permanentes, pela insolvência, pela alteração do estado civil, pela exclusão ou retirada de qualquer dos sócios, continuando suas atividades regularmente com os sócios remanescentes, promovendo-se as alterações contratuais que se fizerem necessárias para tanto.

**Parágrafo Primeiro:** Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo "de cujus", incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representar ativa e passiva dos interesses da sociedade.

**Parágrafo Segundo:** Os sócios remanescentes não estão obrigados a admitir na sociedade os herdeiros do "de cujus", pagando-se os seus haveres sociais a quem de direito na forma do parágrafo quarto desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** Se verificada a alteração do estado civil de qualquer dos sócios, seja em função de reconhecimento de união estável, seja por força de separação judicial ou divórcio, os demais sócios não são obrigados a admitir na sociedade o companheiro (a) ou ainda o conjugue do separando ou divorciando e, por conta disso, pagar-se-á os seus haveres sociais na forma do parágrafo quarto desta cláusula.

**Parágrafo Quarto:** Em quaisquer das situações previstas nesta cláusula, os haveres do sócio falecido, do interdito permanente, do insolvente, do companheiro (a) de um dos sócios, do conjugue do sócio que se separa ou divorcia, do excluído ou que exerce o seu direito de retirada, serão apurados e pagos a quem de direito, com base no patrimônio líquido a preço de mercado de balanço levantado especialmente para tal finalidade, ao

*Handwritten signature and initials.*

1835156

JUL 10 2003

**SECRETARIA DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO CARIÓTIPO E SIOLOGIA  
CENTRO DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO INTELECTUAL  
CIB NÚMERO 6 DEVE SER ENTREGUE DESDENCHEADA.**

PROBATION DEPARTMENT, NEW YORK



## **ALVORADA CONTABILIDADE**

---

final do mês do evento serão pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, pelo índice oficial da inflação que vigorar a época.

**Parágrafo Quinto:** Quando a maioria do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social, que será procedida de uma reunião especialmente convocada para este fim.

### **Cláusula Nona**

#### **- Da Cessão ou Transferência de Quotas**

É vedado a qualquer dos sócios a cessão ou transferência de suas quotas a terceiros, no todo ou parte sem o consentimento expresso do sócio que detém a maioria do capital social, o qual terá a preferência na aquisição das mesmas.

**§ Único:** A aquisição das quotas pelo sócio majoritário, será na proporção de 5% da média do faturamento dos últimos 12 (doze) meses.

### **Cláusula Décima**

#### **- Das tomadas de Decisões**

As tomadas de decisões serão feitas em reuniões entre os quotistas, conforme Artigo 1.072 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.002.

### **Cláusula Décima Primeira**

#### **- Da Responsabilidade dos sócios**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052, Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2.002.

### **Cláusula Décima Segunda**

#### **- Das Omissões do Presente**

Para os casos não especificados e ajustados neste contrato, serão aplicadas as disposições das leis que regem as sociedades idênticas a que ora se constitui por este instrumento.

*MP*  
*RP*

RECIBO Nº 35 218355156

JUL 10 2003

SECRETARIA DA JUSTICA  
REGISTRO COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO  
CERTIDAO - Certificado que este documento foi registrado  
sob numero e data arrematados instantaneamente.

*[Handwritten signature]*

COMISSARIO DE REGISTRO - Gerente Geral

# **ALVORADA CONTABILIDADE**

---

## **Cláusula Décima Terceira**

### **- Da Eleição e Competência do Fórum**

As partes elegem, de comum acordo, a arbitragem e especialmente o TAESP – Tribunal de Arbitragem do Estado de São Paulo/SP, como competente para, através de um de seus árbitros, ou qualquer outro de livre escolha das partes, dirimirem quaisquer dúvidas e litígios oriundas do presente contrato, declarando ainda, que em comum acordo, as partes se obrigam a observar o regulamento interno deste tribunal.

## **Cláusula Décima Quarta**

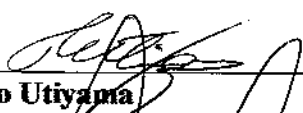
### **- Da Declaração de Desimpedimento**

Declaram os administradores, sob penas da lei, não estarem condenados por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária, conforme artigo 1.011 § 1º, da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente instrumento particular de contrato social em 03 (três) vias, de igual teor, conjuntamente com 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, satisfazendo todas as formalidades legais.

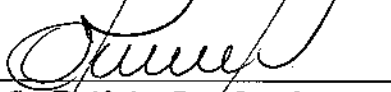
Paulínia, 01 de julho de 2.003.

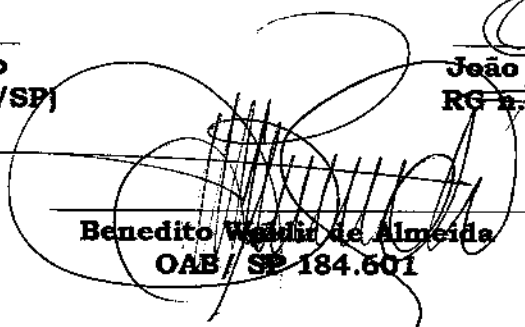
  
Mario Alberto Beer

  
Marcelo Utiyama

### **TESTEMUNHAS:**

  
Tania Elizabete Ribeiro  
RG n.º 9.387.194 (SSP/SP)

  
João Batista Gombrade  
RG n.º 5.547.438 (SSP/SP)

  
Benedito Wladimir de Almeida  
OAB/ SP 184.601

JUL 10 2003

SECRETARIA DA JUSTIÇA  
JUNTA MUNICIPAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SERVIDOES - Certifico que este documento foi registrado  
sob numero e data apresentados no seguinte:

James Earl Ray, Jr. was born on May 19, 1928, in Jackson, Mississippi. He was the son of James Earl Ray, Sr. and Mary Lee Ray. He was raised in a poor, rural area and attended the local public schools. He was a member of the National Youth Administration and the Federal Bureau of Investigation. He was a member of the Ku Klux Klan and the White Citizens' Council. He was a member of the Black Panther Party and the Black Liberation Movement. He was a member of the Black Power Movement and the Black Nationalist Movement. He was a member of the Black Muslim Movement and the Black Islamic Movement. He was a member of the Black Jewish Movement and the Black Christian Movement. He was a member of the Black Hindu Movement and the Black Buddhist Movement. He was a member of the Black Jain Movement and the Black Sikh Movement. He was a member of the Black Zoroastrian Movement and the Black Baha'i Movement. He was a member of the Black Bahá'í Movement and the Black Rastafarian Movement. He was a member of the Black Santería Movement and the Black Vodou Movement. He was a member of the Black Candomblé Movement and the Black Umbanda Movement. He was a member of the Black Santería Movement and the Black Vodou Movement. He was a member of the Black Candomblé Movement and the Black Umbanda Movement.